

# **REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES (WHISTLEBLOWING)**

**(Aprovado em 27 de março de 2023)**

## **Artigo 1º - Objetivo**

1. O canal de Denúncias, é um meio seguro, através do qual, a Autopeças CAB, pretende proceder à receção de denúncias e infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e/ou no artigo 3º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro.
2. O canal de denúncias, pretende, atribuir de forma isenta e segura, um acesso para a concretização da política de transparência da nossa empresa.

## **Artigo 2º - Quem pode denunciar**

O presente canal de denúncia pode ser utilizado por:

- Trabalhadores;
- Prestadores de Serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;
- Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de Administração ou de Gestão ou a órgãos Fiscais ou de Supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;

## **Artigo 3º - Que tipo de infrações**

1. Poderão ser reportadas todas as infrações constantes na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, enquadradas nas seguintes categorias:
  - Contratação pública;
  - Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - Segurança e conformidade dos produtos;
  - Segurança dos transportes;

- Proteção do ambiente;
  - Proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - Saúde pública;
  - Defesa do consumidor;
  - Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
  - Prevenção da corrupção e infrações conexas;
  - Agressão física;
  - Discriminação / Preconceito;
  - Assédio Sexual;
  - Assédio Moral;
  - Bullying ou Atos de intimidação e similares;
  - Danos à empresa (Propriedade ou Reputação);
  - Danos à propriedade de um funcionário;
2. O Canal de Denúncias não serve para comunicar preocupações relacionadas com as condições de desenvolvimento dos produtos vendidos, ou assuntos relacionados com o posto de trabalho individual, tais como conflitos com colegas e pagamento correto e pontual de benefícios, uma vez que, sobre essas matérias, já existem normas procedimentais em vigor na Autopeças CAB.

#### **Artigo 4.º - Confidencialidade**

1. O denunciante pode optar por realizar a denúncia de forma anónima, garantindo á Autopeças a sua confidencialidade.
2. Todas as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a entidade do denunciante têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa responsável por receber ou dar seguimento ás denúncias.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. No entanto, para poder beneficiar da proteção de denunciante, nos termos da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, será aconselhável que proceda à sua identificação.

## **Artigo 5º - Forma para a Denúncia**

1. Existem vários requisitos que têm de ser observados no momento da realização da denúncia, tais como:
  - a) Ser apresentada por escrito e/ou verbalmente;
  - b) Respeitar o princípio Boa-fé;
  - c) Ser efetuada uma descrição, o mais rigorosa e pormenorizada possível dos factos;
  - d) Tem de existir com um fundamento sério para crer na veracidade das informações oferecidas;
  - e) Quando possível, deverão ser juntos elementos de prova que corroborem a denúncia.
2. Se o denunciante não respeitar todos os critérios supra indicados, aquando da apresentação da denúncia, poderá não beneficiar das condições de proteção concedidas pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
3. Apenas nas situações excecionais e bem delimitadas da Lei 93/2021, de 20 de dezembro é que o denunciante poderá divulgar publicamente uma infração ou recorrer a canais de denúncia externos.

## **Artigo 6.º - Condições de proteção do denunciante**

- 1 - Beneficia da proteção conferida pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, o presente regulamento, o denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.
- 2 - O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela presente lei, contanto que satisfaça as condições previstas no número anterior.
- 3 - A proteção conferida pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

### **Artigo 7º - Qual é o prazo de resposta à Denúncia**

1. A pessoa responsável pela receção das denúncias, notificará, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia.
2. Após a receção da denúncia a pessoa responsável pela receção das denúncias, fica obrigada a comunicar ao denunciante, no prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
3. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a pessoa responsável pela receção das denúncias, lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

### **Artigo 8.º - Garantida de segurança**

1. Todos os dados do denunciante e das denúncias, são armazenados numa plataforma própria e estão protegidos de acordo com as políticas de segurança de informação da Autopeças CAB.
2. Todo o sistema de gestão de denúncias está defendido com medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar a proteção de dados e demais informações relevantes.